

PROJETO DE LEI N° 005, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários, órgão de direção superior, vinculada ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura organizacional:

GABINETE:

Seção de Expediente

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Seção de Expediente

DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria de Assuntos Fundiários o planejamento, a execução e a implementação de política com vistas à regularização das terras urbanas e rurais do Distrito Federal, obedecendo e fazendo cumprir, dentre outras, as

Leis n° 954/95, n° 992/95, 1.477/97 e a Lei Complementar n° 17/97.

Art. 2° Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Assuntos Fundiários os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal dois cargos em comissão de Diretor de Departamento, nível DFG-14, cujas competências e atribuições serão definidas por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 3° É pré-requisito para provimento dos cargos de Assessor da Assessoria Jurídica a formação em Direito.

Art. 4° O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria de Assuntos Fundiários, com as respectivas competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando utilizar a autorização contida no *caput*, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1999.

ANEXO

(Art. 2º da Lei nº de 1999)

| GABINETE | | |
|------------|---|----------|
| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | NÍVEL |
| 01 | Secretário de Assuntos Fundiários | CNE – 03 |
| 01 | Secretário Adjunto | CNE – 05 |
| 01 | Chefe de Gabinete | CNE – 06 |
| 03 | Assessor | DFA – 12 |
| 04 | Secretário Executivo | DFA – 10 |
| 01 | Assistente | DFA – 07 |
| 01 | Chefe da Seção de Expediente | DFG – 06 |
| 01 | Chefe da Divisão de Administração Geral | DFG – 12 |
| 02 | Assistente | DFA – 05 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA – 03 |
| 01 | Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento | DFG – 13 |
| 02 | Assessor | DFA – 11 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA – 03 |
| 01 | Chefe da Assessoria Jurídica | CNE – 05 |
| 03 | Assessor | CNE – 06 |
| 02 | Secretário Administrativo | DFA – 03 |
| 01 | Chefe de Seção de Expediente | DFG – 04 |
| 01 | Chefe da Divisão de Informática | DFG – 12 |
| 02 | Assessor | DFA – 11 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA – 03 |